



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

• (18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 12 de agosto de 2024.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO DE REAJUSTE PELO IPCA-IBGE. PREVISÃO NO CONTRATO. POSSIBILIDADE. REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 MESES. POSSIBILIDADE.

Autor: Governança Brasil

Solicitante: Diretor Administrativo

1. RELATÓRIO

A empresa **Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**, por meio do Ofício n.º 294/2024, datado de 25 de julho de 2024, encaminhou à Câmara Municipal de Álvares Machado um pedido de **reajuste financeiro dos valores pactuados no Contrato n.º 03/2023**, firmado em 25 de outubro de 2023 e com vencimento em 24 de outubro de 2024. O pedido inclui a **prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses**, estendendo sua vigência até 24 de outubro de 2025.

O pedido baseia-se na previsão contratual de reajuste anual dos valores, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e na prorrogação da vigência contratual, conforme estipulado pela Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Reajuste Financeiro

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um direito das partes garantido pela própria Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

• (18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

Nesse sentido, o equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece, no momento da apresentação da proposta, entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração. Assim, essa relação deve ser mantida durante todo o período contratual, devendo ser reestabelecida quando houver modificação das cláusulas do contrato ou mudança da situação de fato.

Os **instrumentos legais** que podem ser utilizados para evitar ou reequacionar o desequilíbrio econômico nos contratos administrativos são, entre outros, o **reajuste** e a **repactuação**.

O **reajuste** é a cláusula prevista nos contratos administrativos que tem como finalidade **preservar o valor do contrato frente à inflação** (arts. 55, inciso III e 40, inciso XI). Trata-se de modificação no valor do contrato que **ocorre periodicamente** e se relaciona à perda do poder aquisitivo da moeda (inflação).

O índice de reajuste deve ser previamente definido no contrato, uma vez que as oscilações econômicas decorrentes da inflação são previsíveis, conforme entende o Superior Tribunal de Justiça:

O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato. Ausente previsão contratual, resta inviabilizado o pretendido reajustamento do contrato administrativo. (STJ. REsp 730.568/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2. Turma, DJ 26.09.2007, p. 202)

A regra geral da periodicidade do reajuste é de que o contrato administrativo somente pode ser reajustado após 1 (um) ano da apresentação da proposta ou do orçamento a que ele se referir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

📞 (18) 3273-1331 | 📩 câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Pois bem.

O pedido de reajuste financeiro apresentado pela **Governança Brasil S/A** está em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, e com as disposições contratuais pactuadas.

O **Contrato n.º 03/2023**, em sua Cláusula Nona (Da Vigência do Contrato e do Reajustamento), prevê a aplicação do **índice IPCA-IBGE** para correção dos valores a cada período de 12 meses:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

9.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

9.2. O preço Contratado no caso de prorrogação **poderá** ser reajustado após 12 (doze) meses de execução e assim sucessivamente, a cada prorrogação se houver. Em caso de reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

9.3. O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Álvares Machado e a Contratada.

Considerando que o contrato foi firmado em 25 de outubro de 2023 e que o pedido de reajuste se refere ao período compreendido entre outubro de 2023 e outubro de 2024, entende-se que o reajuste solicitado é pertinente e adequado.

2.2 Prorrogação da Vigência Contratual

Em regra, a duração dos contratos deve estar adstrita à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista que é vedado à Administração Pública assumir despesas não previstas em lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

No entanto, o mesmo dispositivo legal traz algumas exceções, as quais poderão ter duração superior a 12 meses, como os de serviços contínuos. Vejamos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

• (18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Os serviços contínuos, portanto, são aqueles que satisfazem as necessidades da Administração Pública, independentemente da essencialidade do serviço, razão pela qual devem ser prestados de forma continuada.

Em razão de seu caráter continuado e a necessidade permanência, é razoável que a contratação seja realizada por período superior a um ano, baseado em imperativos de economicidade, pois caso contrário, a Administração Pública teria que realizar licitação todos os anos para suprir a mesma necessidade.

O contrato para prestação de serviços contínuos pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até completar 60 (sessenta) meses. Excepcionalmente, após completar o prazo de 60 meses, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior (art. 57, §4º), completando 72 meses.

Pois bem.

Quanto à prorrogação da vigência contratual, a Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços por iguais e sucessivos períodos, desde que a contratação atenda ao interesse público e que a empresa contratada esteja executando o objeto contratual de forma satisfatória.

Para que a prorrogação seja efetivada, é necessário que o setor competente da Câmara Municipal de Álvares Machado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, **emita um parecer técnico confirmado a**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

• (18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

regularidade da execução dos serviços prestados pela Governança Brasil S/A até o presente momento.

Caso o parecer seja favorável, a prorrogação do contrato por mais 12 meses, até 24 de outubro de 2025, será legal e conveniente para a Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do reajuste financeiro solicitado pela Governança Brasil S/A, conforme a variação do IPCA-IBGE.

Além disso, a prorrogação do Contrato n.º 03/2023 por mais 12 meses, até 24 de outubro de 2025, também se mostra juridicamente viável, **desde que seja precedida de parecer técnico favorável quanto à execução contratual.**

Recomenda-se que a Câmara Municipal de Álvares Machado, por meio da Diretoria Administrativa, adote as providências necessárias para formalizar o aditivo contratual correspondente, conforme os termos deste parecer.

Ressalta-se, todavia, que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido requerimento, as quais devem perpassar pela análise da Presidência desta Casa Legislativa, que poderá, caso assim entenda, tomar decisão contrária a este parecer, tendo em vista que possui liberdade para decidir conforme seu entendimento de mérito e jurídico, prestando este parecer apenas para apresentar orientações jurídicas a respeito daquilo que se analisa.

Ciente de que se trata de assunto bastante técnico, esta Procuradoria Legislativa mantém-se à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso seja necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

📞 (18) 3273-1331 | 📩 câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

4. ENCAMINHAMENTOS

Ante o exposto, recomenda-se:

- a) Encaminhamento do presente parecer para ciência e manifestação do setor competente quanto à execução contratual.
- b) Elaboração do termo aditivo ao contrato, caso seja confirmada a regularidade da execução dos serviços.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado